

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAXINALZINO E JOSE BATISTA  
CHAGAS - MEI Nº 100/2015.**

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari , 1225, inscrito no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz Faxinalzinho, portador do CPF nº565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **JOSE BATISTA CHAGAS** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Erasmo Loureiro de Melo nº590, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 13.960.664/0001-44, neste ato representada pelo Sr.(a) **Jose Batista Chagas**, brasileiro(a) casado(a), portadora do CPF nº452.295.540-53, RG nº5055856925 SSP - RS, residente e domiciliada na Rua Erasmo Loureiro de Melo, de ora em diante denominada "**CONTRATADA**", para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento nas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS  
CARACTERÍSTICOS**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de arbitragem para o Campeonato de Futsal Amador do município de Faxinalzinho, na categoria Livre, totalizando 60 (sessenta) jogos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** realizará os serviços em regime de execução direta, a serem prestados no território do município de Faxinalzinho, nas dependências do Ginásio de Esportes Municipal, localizado na Avenida Lido Armando Oltramari, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e C.M.D., as rodadas serão realizadas todos os sábados de cada mês até o término do campeonato, iniciando o mesmo em data de 11/07/2015, abrangendo a fase classificatória e fase final.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

As partes ajustam entre si o valor dos serviços ora contratados que será de R\$:5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), pelo total de serviços, a serem pago pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, Sendo R\$:2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), em data de 20/07/2015 e R\$:2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) no término do contrato, mediante a emissão de Nota fiscal/nota fiscal fatura, conforme realização dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá a vigência de 6 (seis) meses iniciando-se em 10 (dez) de julho do ano de 2015, à 30 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária.

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS NOS 25%

2037 - MANUTENÇÃO DESPORTO AMADOR E QUADRA ESPORTIVA

128 - Material de consumo

139 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Recursos oriundo do próprio orçamento municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### 1. Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Os casos de rescisão são os previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados à disposição do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DE CONTRATO**

Fica designado o Assessor de Atividades Esportivas, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, por mais privilegiado que outro seja para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato. Assim, justos e acertados assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, 10 de julho de 2015.

---

**SELSO PELIN**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**JOSE BATISTA CHAGAS**  
CONTRATADA

---

Ederson Pizza  
Gestor do Contrato

Registre-se. Autue-se.